

LEI Nº. 4.788/99

Autora: Vereadora Arlene Lima

Altera a redação dos artigos 1º. e 2º. da Lei nº. 3.434/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. O artigo 1º. da Lei nº. 3.434/93 passa a vigorar com o teor abaixo:

"Art. 1º. Vedada a duplicidade, os próprios terão nomes:

- I - de vultos históricos;
- II - de pioneiros;
- III - dos que exerceram cargos eletivos públicos;
- IV - daqueles que reconhecidamente prestaram relevantes serviços ao Município, em qualquer atividade;
- V - de fatos históricos ou geográficos.

§ 1º. Considera-se pioneira a pessoa que transferiu residência para o Município até o ano de 1950, mediante comprovação através de cópia do diploma de pioneiro, emitido pela Secretaria de Cultura.

§ 2º. Na impossibilidade da apresentação do diploma, a comprovação poderá ser feita mediante declaração de terceiro, com firma reconhecida.

§ 3º. Admitem-se outras nomenclaturas na identificação de novos loteamentos ou na alteração da denominação de bairros, desde que não haja, em qualquer caso, duplicação de nomes ou símbolos.

§ 4º. Na aprovação de novos loteamentos, a identificação dos logradouros públicos será feita numericamente."

Art. 2º. O artigo 2º. da Lei nº. 3.434/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O projeto de lei denominando ou alterando nome de próprio público conterà, obrigatoriamente, em sua apresentação, obedecida a ordem de incisos estabelecida no artigo anterior:

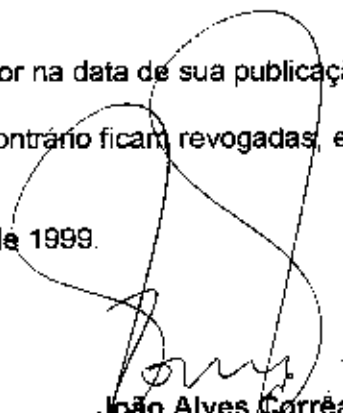
- I - inciso I, biografia;
- II - inciso II, diploma ou declaração da condição de pioneiro, certidão de óbito e biografia;
- III - inciso III, certidão de óbito e biografia;
- IV - inciso IV, comprovantes da atividade desenvolvida (declaração de entidade do segmento correspondente ou de pessoas de reconhecida idoneidade que o integram), de ter sido eleitor desta Comarca, se maior de idade, de estar sepultado no Município, certidão de óbito e biografia;
- V - inciso V, ilustração bibliográfica.

Parágrafo único. Para os incisos II e III, o nome do homenageado será preferencialmente precedido de uma de suas qualificações."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. As disposições em contrário ficam revogadas, em especial as Leis nº. 3846/95 e 4000/96.

Paço Municipal, 4 de maio de 1999.


João Alves Corrêa
Prefeito em Exercício


Arnaldo Romualdo Martins
Chefe de Gabinete